



CONTRATO Nº 010/2024 – FME

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHOTA E O FORNECEDOR CORNÉLIO KONRAD.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Março de 2024, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CORNÉLIO KONRAD**, situado na Estrada Geral Alto Baú, nº S/N, no bairro Alto Baú, na cidade de Ilhota, no estado Santa Catarina, no CEP nº 88.320-000, inscrito no CPF sob nº 033.899.419-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2023 FME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”**, no exercício de 2024 e 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE LEGAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: FA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E PREÇO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 38.435,00 (Trinta oito mil, quatrocentos trinta cinco reais)**.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificações	Qtde.	Unid	Valor Unit	Valor Total
17	Brócolis chinês: Brócolis fresco, tipo bouquet, in natura, sem folhas, sem falhas, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, de primeira qualidade. Apresentar bom desenvolvimento e coloração própria sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . peso médio por unidade de 250g.	2.000	KG	R\$ 9,36	18.720,00
23	Couve-flor: couve flor de primeira qualidade, fresca, classe de 4 a 7, pesando entre 600g e 1,5kg a unidade. Coloração branca ou creme, sem manchas, sem pontos pretos característicos de podridão. Deve ser firme e intacta, isentam de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e sujidade. Deve ser isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em caixa plástica retornável e embaladas em polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1.500	UN	R\$ 7,50	11.250,00
7	Alface Crespa/ lisa/ Americana/ Roxa (und): in natura, fresca e limpa, pesando aproximadamente 0,4 kg, coloração uniforme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos	1.000	KG	6,41	6.410,00





38	Vagem: Vagem in natura tipo manteiga ou macarrão; planta herbácea de caule flexível de frutos do tipo vagem. Apresentar grau de tenrura categoria II, livre de defeitos, apresentando coloração de verde clara e verde escura com . Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	100	KG	20,55	2.055,00
----	---	-----	----	-------	----------

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/ Unid.	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2351	25002	2047	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar -fundamental
2352	25003	2052	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - creche
2350	2503	2051	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - pre-esco

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME**, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADITAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses à conta de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota (SC), 27 de março de 2023.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CORNÉLIO KONRAD
CPF nº 033.899.419-08
CONTRATADO

Fiscais e Gestora do Contrato:

Nome: Gabriela Menegasso Bezerra Rafaeli
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 058.917.519-09

Nome: Alexandra Cabral
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 106.947.879-22

Nome: Andrea Cordeiro
Secretária de Educação - Gestora do Contrato
CPF: 914.312.479-87





CONTRATO Nº 011/2024 – FME

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHOTA E O FORNECEDOR VALFRID KUPAS.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Março de 2024, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VALFRID KUPAS**, situado na Estrada Geral Alto Baú, nº S/N, no bairro Alto Baú, na cidade de Ilhota, no estado de Santa Catarina, CEP nº 88.320-000, inscrito no CPF sob nº 291.364.319-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2023 FME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”**, no exercício de 2024 e 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE LEGAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: FA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E PREÇO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.850,20 (trinta nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos)**.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificações	Qtde.	Unid	Valor Unit	Valor Total
4	Abobrinha italiana: Abobrinha verde in natura , com no mínimo 200 g a unidade, tamanho entre 10 cm à 20 cm, livre de imperfeições, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1010	KG	5,12	5.171,20
6	Aipim: também denominado de mandioca, tipo branco ou amarelo, descascado, congelado em pacote de 1 kg, diâmetro mínimo de 5cm e comprimento mínimo de 15 cm. Deve estar no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniforme. Apresentar selo de inspeção da agricultura. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 1 categoria "b" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1.200	KG	8,67	10.404,00





3	Abóbora Menina/ Paulista: Tamanho médio, pesando entre 900g à 1200g a unidade. A abóbora deve estar in natura com casca, de 1ª qualidade, madura, uniforme, sem defeitos, bem desenvolvida. A polpa deve apresentar coloração alaranjada livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1100	UN	6,10	6.710,00
7	Alface Crespa/ lisa/ Americana/ Roxa (und): in natura, fresca e limpa, pesando aproximadamente 0,4 kg, coloração uniforme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos	1.500	UN	8,97	13.455,00
38	Vagem: Vagem in natura tipo manteiga ou macarrão; planta herbácea de caule flexível de frutos do tipo vagem. Apresentar grau de tenrura categoria II, livre de defeitos, apresentando coloração de verde clara e verde escura com . Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categoria "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	200	KG	20,55	4.110,00

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/ Unid.	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2351	25002	2047	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar -fundamental
2352	25003	2052	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - creche
2350	2503	2051	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - pre-esco

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos





eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME**, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADITAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses à conta de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota (SC), 27 de março de 2023.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALFRID KUPAS
CPF nº 291.364.319-15
CONTRATADO

Fiscais e Gestora do Contrato:

Nome: Gabriela Menegasso Bezerra Rafaeli
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 058.917.519-09

Nome: Alexandra Cabral
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 106.947.879-22

Nome: Andrea Cordeiro





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

Secretária de Educação - Gestora do Contrato
CPF: 914.312.479-87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B8-0B11-32A4-B4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 27/03/2024 09:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREA CORDEIRO (CPF 914.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 09:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRA CABRAL (CPF 106.XXX.XXX-22) em 27/03/2024 09:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA MENEGASSO BEZERRA RAFAELI (CPF 058.XXX.XXX-09) em 27/03/2024 10:00:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/53B8-0B11-32A4-B4D7>



CONTRATO Nº 010/2024 – FME

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ILHOTA E O FORNECEDOR CORNÉLIO KONRAD.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Março de 2024, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CORNÉLIO KONRAD**, situado na Estrada Geral Alto Baú, nº S/N, no bairro Alto Baú, na cidade de Ilhota, no estado Santa Catarina, no CEP nº 88.320-000, inscrito no CPF sob nº 033.899.419-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023 FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação é a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**”, no exercício de 2024 e 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE LEGAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: FA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E PREÇO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 38.435,00 (Trinta oito mil, quatrocentos trinta cinco reais)**.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificações	Qtde.	Unid	Valor Unit	Valor Total
17	Brócolis chinês: Brócolis fresco, tipo bouquet, in natura, sem folhas, sem falhas, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, de primeira qualidade. Apresentar bom desenvolvimento e coloração própria sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . peso médio por unidade de 250g.	2.000	KG	R\$ 9,36	18.720,00
23	Couve-flor: couve flor de primeira qualidade, fresca, classe de 4 a 7, pesando entre 600g e 1,5kg a unidade. Coloração branca ou creme, sem manchas, sem pontos pretos característicos de podridão. Deve ser firme e intacta, isentam de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e sujidade. Deve ser isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em caixa plástica retornável e embaladas em polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1.500	UN	R\$ 7,50	11.250,00
7	Alface Crespa/ lisa/ Americana/ Roxa (und): in natura, fresca e limpa, pesando aproximadamente 0,4 kg, coloração uniforme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos	1.000	KG	6,41	6.410,00





38	Vagem: Vagem in natura tipo manteiga ou macarrão; planta herbácea de caule flexível de frutos do tipo vagem. Apresentar grau de tenrura categoria II, livre de defeitos, apresentando coloração de verde clara e verde escura com . Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	100	KG	20,55	2.055,00
----	---	-----	----	-------	----------

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/ Unid.	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2351	25002	2047	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar -fundamental
2352	25003	2052	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - creche
2350	2503	2051	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - pre-esco

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADITAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

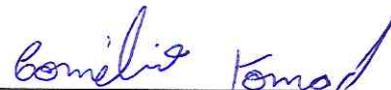
17.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses à conta de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota (SC), 27 de março de 2023.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CORNÉLIO KONRAD
CPF nº 033.899.419-08
CONTRATADO

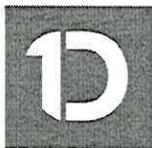
Fiscais e Gestora do Contrato:

Nome: Gabriela Menegasso Bezerra Rafaeli
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 058.917.519-09

Nome: Alexandra Cabral
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 106.947.879-22

Nome: Andrea Cordeiro
Secretária de Educação - Gestora do Contrato
CPF: 914.312.479-87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B8-0B11-32A4-B4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 27/03/2024 09:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREA CORDEIRO (CPF 914.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 09:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRA CABRAL (CPF 106.XXX.XXX-22) em 27/03/2024 09:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA MENEGASSO BEZERRA RAFAELI (CPF 058.XXX.XXX-09) em 27/03/2024 10:00:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/53B8-0B11-32A4-B4D7>

e